

LEI MUNICIPAL Nº1483/2015, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

***“ESTABELECE TURNO ÚNICO COM
JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado o turno único, com jornada de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, em todos os setores da Administração Municipal, com exceção dos serviços afetos à Secretaria Municipal da Educação, Transporte Escolar, até o final do período letivo, bem como os pertinentes aos atendimentos de saúde pública no âmbito da Secretaria de Saúde, de caráter essencial e SUAS (CRAS e Serviços de Convivência).

Art. 2º - O turno único vigorará a partir do dia 22 de setembro de 2015 e terá seu término indeterminado, sendo facultado à Administração Municipal, no interesse público, antecipar o seu encerramento ou suspender a sua vigência, total ou parcialmente, para atendimento de situações especiais.

Art. 3º - Fica fixado o horário de trabalho nas repartições públicas alcançadas pelo turno único, nos termos da presente Lei, de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO – RS, AOS
VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.**

Selso Pelin
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em, 21 de setembro de 2015.

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração